



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.429, DE 12 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a Anistia Parcial para o pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Altamira, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos devedores inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, conceder-se-á anistia de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos débitos.

Art. 2º - Somente serão contemplados com a Anistia Parcial, aqueles devedores que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - A presente lei será regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1999.

NILSON SANTOS
Prefeito em Exercício